DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-10454/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14216/2013
PROTOCOLO	:	1434066
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2382/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	CONSALEGIS - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA TRIBUTARIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 08/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.600,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 08/2013 (peça 7) e formalização do Contrato Administrativo nº 2382/2013 (peça 16), firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS**, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e a empresa **CONSALEGIS - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 37.226.818/0001-37, representada pelo Sr. Alexandre Aguiar Bastos, CPF/MF nº 465.762.581-00, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Administrativa Tributária, no valor total de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 13756/2013 (peça 19) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 008/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 2382/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 15945/2013 (peça 20) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 08/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 2382/2013.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, contendo a documentação de habilitação dos licitantes, propostas, atas, o parecer jurídico e os atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Foram emitidas as Notas de Empenho n° 3800 e nº 4059, datadas de 01 e 15 de julho de 2013, respectivamente, no valor total de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 03/06/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 12/07/2013 (peça 17), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 22/07/2013 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 08/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 2382/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS**, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos

Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e a empresa **CONSALEGIS -CONSULTORIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 37.226.818/0001-37, representada pelo Sr. Alexandre Aguiar Bastos, CPF/MF nº 465.762.581-00, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator